



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 139/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

#### AUTUAÇÃO

Aos <u>quatorze</u> dias do mês de <u>feverei ro</u>	do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julg	gamento
de MONTENEGRO/RS ,	autuo a
presente reclamação, apresentada por	
ADÃO DE SOUZA LEAL	contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A*CANTEIRO	DE OBRAS.
+ Palais	
Chefe da Secretaria	

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

OBJETO: Av, prév., sal., 13º sal. prop., fér. porp., Sal. fam., FGTS, CTPS.

C\$3.035,00

mbn



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. C. 1. de Montenego de 18 m 141 02 178 m.

Proc. N.º 139/78

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze	dias do mês de	fevereiro	de 19 <sup>78</sup>
compareceu perante mim, Chefe	da Secretaria desta Junt	a de Conciliação e .	Julgamento,
ADÃO DE SOUZA LEAL			
	(Reclamant	e)	
servente (Profissão)	(Estado Cir	ril)	brasileira (Nacionalidade)
res.:Vila São Paulo	, Timbaúva, Mo	ntenegro	portador da C.P. — N a
25964 , Série 365	, e apresentou a segi	uinte reclamação con	tra
CONSTRUTORA FERREIRA	GUEDES S/A - (	CANTEIRO DE (	BRAS
(Recidinado)		(Āt	vidade)
domiciliado n <u>a BR 386, KN</u>	1.22, MONTENEGRO (Rua e núme	)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
DECLAROU QUE:	(nea e name	10)	
Trabalhou para a rec	lamada desde l'	7 de janeiro,	78 até 08.02.78,
quando foi despedido	sem justa cau	sa. Recebia p	oor hora de trab <u>å</u>
lho 6\$6,00. Não receb	eu nenhum pagar	nento pelos d	lias trabalhados,
nem salário família,			
são de trabalho, raz			
l SALÁRIO de 22 di			@\$1.056,00
2 AVISO PREVIO - 3	0 dias		@\$1.440,00
3 FÉRIAS PROPORCIO	NAIS - 2/12		6\$ 240,00
XXXXX 13º SALÁRI	O PROPORCIONAL	- 2/12	©\$ 240 <b>,</b> 00
5 SALÁRIO FAMELIA	- l filho em 23	3 dias	©\$ 59 <b>,</b> 90
6 GUIAS DE AM DO E			
7 SAÍDA NA CTPS.			Oth 2 025 00
O reclamante fica ci	ente da audiênc	cia designada	6\$3.035,00 para o dia 14 de
março/78, às 13,30 h	oras, devendo a	ipresentar as	provas de que dis
põe, cons <del>k</del> antes de d	ocumentos e tes	stemunhas, es	stas no máximo de
três e que seu não c	omparecimento t	rará o arqui	vamento desta-

Adao de souza leal
Adão de souza leal
RTE.

Dra, THEREZINHA PALACIA

que, nesta data, fel ao INPS e à recla pelo of justico.

Montenegro, /4 do 02 do 10 78

DIA THEREZINHA PALA Chafa da Sacretaria

#### PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fevereiro

Of. No

Montenegro

de

#### SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao dis posto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 139 / 78 , desta Junta, <u>a</u> juizado por ... ADAO DE SOUZA LEAL contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A com endereço à BR386. Km 22. Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1 966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

ILMO. SR

MD. AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CERTIDAO

Certifice e dou fé que nesta data, na agência local do IMPS, notifiquei ao agente de mesmo através de sr. ... LUIS ZAMS, chefe de serviço de arrecadação, tendo o mesmo assinado a centrafé, recebido os originais.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1978.

Mayor da Speci.

Ofe. Justica Aval.-substa





## PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### NOTIFICAÇÃO

### Proc. 139/78

SR CONSI	RUTORA FERREIRA	GUEDES S/A - BR 386, KM 22, Montenegro
ASSUNTO:	Reclamação Trabalhis	eta
PARTES:	Reclamante	ADRO DE SOUZA LEAL
	Reclamado	CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
Pela	a presente, fica V. Sº,	notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Ju	ulgamento de	MONTENEGRO/RS na rua
Capitão (	Cruz	nº 1643, no dia quatorze
( <b>14</b> ) do r	mês de março/78	, às treze e trinta (13,30 ), horas,
a fim de p	articipar da audiência	de instrução e julgamento do processo acima referido.
Dev	verá V. S <sup>ą</sup> comparecer	, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas ne	ecessárias: documento	s ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Pen	nalidades aplicadas pe	la falta de comparecimento das partes:
An reclamar	nte — será arquivado	o processo;
Ao reclamad	o — será julgado à rev	elia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo có	pia da inicial.	
	Monte	eneuro 14 de feverairo de 1978

J. JOLANS

DIE. THEREZINHA PALACIOE

Gholo do Sometario

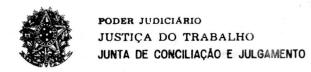
Ref 124

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 15 hrs, no Polo Petroquímico-Canteiro Obras, sendo aí, notifiquei a CONS TRUTORA FERREIRA GUEDES SA na pessoa de seu Chefe de - Pessoal, sr. REGINALDO BARBOSA BUENO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da recla matória.

Montenegro, 08 de março de 1978.

João Carlos da Silveira Ofo Justiça Aval.-substº





### PROCESSO N. 139/78

dias do mês de março do ano de mil quatorze horas. novecentos e setenta oito, às treze e trinta.estando aberta a audiência da Junta de Concilia ,na presença do Exmo. ção e Julgamento de Montenegro Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: ADÃO DE SOUZA LEAL, reclamante, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamen to do processo ende são pleiteados aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família FGTS e anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Sílvio Pilger, empregado da reclamada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará Cr\$ 900.00 ao reclamante no dia 15 do corrente mês, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta e fará a entre ga das guias AM para movimentação dos depósitos no FGTS, códi go Ol. Com o recebimento desta importância e das guias AM/FGTS, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Cus tas, pro rata, no valor de Cr\$ 88,40, cabendo Cr\$ 44,20 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a au diência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai de vidamente assinada.

> MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADOS

" How I sown bal

Adão de Souza Leal

Sílvio Pilger

Chefe de Secretaria



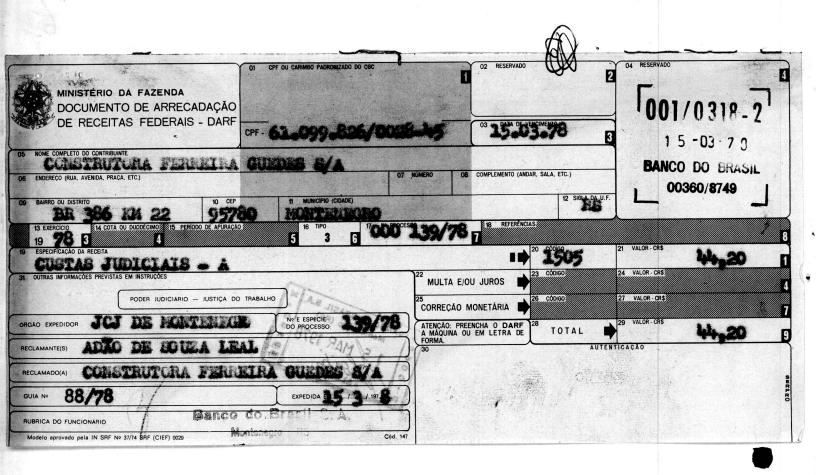
6

## PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 139/78

### TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dias do mês de	março do ano de mil novecentos
setenta e oito , nesta cidade de	MONTENEGRO, às horas,
na Secretaria desta	ciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da O DE SOUZA LEAL
Secretaria compareceram o reclamante	CONDITIONAL DESCRIPTION OF A PARTITION OF A
e o Reclamado(Repr	
(Rep	acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprir	nevecentes nevecentes
	e Cr\$ (
cruzeiros)	)
certa, dando por este termo, ao reclamado, ple exigir com respeito ao objeto da presente rec	a mencionada importância, que contou e achou na, geral e irrevogável quitação, para nada mais clamação, seja a que título for.
E, para constar, foi lavrado este term e por ambas as partes.	o, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria,
Obs.: Dita importância foi rece pela esposa do rete., que apres tou certidão de casamento.	obida sen- t. Jalan
	Chefe de Secretaria
	THEREZINHA PALACIOS
	Chefe de Sacretaria Entiror do Rosa Leof Reclamante
	Silvino Filos
	Reclamado



CERTIFICO que as quias do

FGTS foram entregnes nesta

data.

DOU FE. Montenegro, [6/03/78

+ Palaeis

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

CERTIFICO que as guias AM do FGTS fram entregues a esfosa do Nelamante, que se identificon DOU FÉ. Montenegro. 27/03/78

† Jalación

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Receli em 27/03/78. Elivra da Rosa Léal

ENNEO DO ENIMENE 000000/CTAD



87\8

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 2 to 03

de 19 +8

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

MARIO MIR CONTRABALHO PRESIDENTE

DATA SUPRA + Galacia

Dra. THEREZINHA PALACIOS Chefe de Secretaria

## CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIENCIA (Para quinzenalista e mensalista)

Por este particular instrumento contratual de trabálho, firmado entre partes, de um lado, como empregadora  Construtora Ferreira Guedes S/A. , empresa estabelecida  em
em, e, de outro, como empregado,, brasileiro,, brasileiro,, titular da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série, fica justo e contratado o seguinte:
1. — A empregadora admite o empregado para o exercício das funções de <b>servente</b> 2. — A empregadora pagará ao empregado o salário de Cr\$ 6.00 (Seis cruzeiros • X.• X.• X.• X.• X.• X.• X.• X.• X.• X
3. – O empregado exercerá sua atividade dentro do horário de trabalho vigorante na empresa, ou daquele que, de modo singular, for a si atribuído aquiescendo, ainda, expressamente, que possam ocorrer alterações sob o livre comando da empregadora, inclusive de diurno para noturno, ou vice-versa.
4. — Empregadora e empregado expressamente convencionam que caberá à primeira, se assim o desejar, a implantação temporária ou definitiva do regime de supressão parcial ou total de trabalho em um dia da semana, ocorrendo a compensação do horário suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana aludida, aproveitada, para tanto, a disposição do art. 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5. – Empregado e empregadora, ainda, de modo formal, estipulam que, nos casos previstos no art. 61, parágrafo 3.º, da Consolidação antes aludida, poderá a empregadora usar dos direitos de recuperação de tempo perdido.
6. – Fica expressamente convencionado que poderá a empregadora ampliar o horário normal de tra-
balho em mais e até duas horas diárias, compensando assim, o trabalho prestado, com um adicional de
7. — Terá o presente contrato caráter de EXPERIÊNCIA, vigorando por 90 (noventa dias dias, a contar de 17 de janeiro de 1.978 a 16 de janeiro de 1.978 em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba, a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, inde-
pendentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.
8. — Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do mesmo.
9. — Além dos descontos legais ou expressamente autorizados, a empregadora, a seu exclusivo critério, poderá descontar dos haveres do empregado os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência ou circunstâncias outras em que haja culpabilidade de sua parte, isso sem prejuízo da penalidade em que o caso importar.
10. — Ao término do prazo neste contrato avençado, permanecendo o empregado no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em de prazo indeterminado, permanecendo, porém, em vigência todas as demais cláusulas.
11. — Acordam as partes que poderá ser o presente contrato prorrogado, por uma única vez, observando, no entanto, o limite máximo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, antes aludida.
Estando, assim, justos e contratados, empregadora e empregado, assinam o presente, com inteira liberdade e com conhecimento de causa, na presença das testemunhas que também assinam.
Montenegro 17 janeiro 78
TESTEMUNHAS:
Empregadora Empregadora
if two strongers and
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA
Entre, empregadora, e
, empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por
experiência, firmado em
dias, ou seja, até de de de 19 de 19 mantidas as cláusulas estabelecidas.
de <u>de 19</u>
TESTEMUNHAS:
Empregadora